



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA - EPRO

0386/2023 (v4) - Lei 14133/2021

Processo STJ 28905/2023

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido de diagnóstico para a detecção qualitativa do antígeno SARS-Cov- 2(Ag) - Lei 14133/2021

Requisitante: Seção de Enfermagem

1. OBJETO

- 1.1. Fornecimento contínuo de teste rápido de diagnóstico para a detecção qualitativa do antígeno SARS-CoV-2 (Ag) em via nasofaríngea e/ou orofaríngea sob demanda.
- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, e está definida como contratação de caráter contínuo, nos termos do art. 2º da [Instrução Normativa STJ/GDG nº 10 de 28 de abril de 2022](#)].
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 2º, II e III, do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e art. 22, II e III, da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto:

Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
1	19435	Aquisição de teste rápido de diagnóstico para a detecção qualitativa do antígeno SARS-CoV-2 (Ag) em via nasofaríngea e/ou orofaríngea. Descrição complementar: 1. Teste imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa do antígeno SARS-CoV-2 a partir de esfregaço de secreção nasofaríngea e orofaríngea. Usado para auxílio no diagnóstico da doença infecciosa causada pelo coronavírus, a COVID-19. 2. Deve apresentar sensibilidade maior ou igual a 91% e especificidade maior ou igual a 98%, comprovados por Entidade Certificadora Nacional. Deve permitir leitura manual, sem a necessidade de equipamentos, com resultado em até 20 minutos. 3. Cada kit para a realização do exame deve conter no mínimo: o dispositivo de teste em embalagem individual selada, Swab estéril, tubo de extração da amostra, tampa conta-gotas e demais itens necessários ao processamento do material e exibição do resultado. O material também deverá dispor de mecanismo/dispositivo para realização de controle do procedimento. 4. Instruções de uso em português, que deverá conter também dados de desempenho clínico do teste, calculados em amostras de indivíduos com suspeita de exposição ao SARS-CoV-2 ou sintomas de no máximo até 7 dias. 5. O material deverá possuir registro na ANVISA.	unidade	2400

2.2. O registro na ANVISA tem por objetivo a comprovação de qualidade, segurança e eficácia do produto.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 15/03/2024.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.
 - 3.2.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União a cada exercício financeiro.
- 3.3. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência contratual e ao reajustamento de preços.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de teste rápido de diagnóstico para a detecção qualitativa do antígeno SARS-CoV-2 (Ag) em via nasofaríngea e/ou orofaríngea, destinados ao uso nos atendimentos ambulatoriais da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS), cujo Contrato de Fornecimento 19/2023-[3705139](#) se encerrará em 14/03/2023.
- 4.2. A aquisição de testes, por parte do Superior Tribunal de Justiça, tem por finalidade disponibilizar, aos profissionais da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde e do seu corpo técnico, meios para diagnosticar de forma rápida, casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, possibilitando sanar distúrbios orgânicos passíveis de intervenção imediata, além de estabelecer os cuidados para mitigar a disseminação do vírus no ambiente laboral.
- 4.3. A aplicação de testes rápidos para pesquisa de antígeno é recomendada, como uma das estratégias específicas, por autoridades sanitárias no Brasil e em outros países, objetivando favorecer o enfrentamento da emergência em saúde provocada pelo novo coronavírus.
- 4.4. Através da utilização de produtos regularizados, dentro de protocolos específicos, permite identificar indivíduos infectados pelo SARS-CoV-2, com significativa sensibilidade, já no período inicial da doença, colaborando para o adequado manejo clínico dos pacientes, a rápida notificação dos resultados de casos suspeitos/confirmados junto às autoridades de saúde, melhor gerenciamento das informações epidemiológicas e a adoção das medidas de controle.
- 4.5. A contratação está prevista no código SIS2024-010 do PCAq/2024.

5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 5.1. As quantidades foram aferidas de acordo com o consumo do Tribunal apurado no período compreendido entre os meses de 08/2022 e 08/2023, conforme relatório do quantitativo demandado- Anexo [3714745](#). Foram realizados 2331 testes, sendo 2129 pelo STJ e 202 pelo CJF. O valor encontrado foi arredondando para a quantidade adquirida nas contratações anteriores de 2400 testes.
- 5.2. O cálculo considerou o tempo de 05 (cinco) meses previstos para conclusão do procedimento licitatório, tempo de 05 (cinco) meses previstos para consumo e saldo atual do contrato.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
 - 6.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico da Nota Técnica da AGS ([3763177](#)), cujas recomendações foram atendidas neste documento.
 - 6.1.2. Por se tratar de material hospitalar seu descarte final está contemplado na política de resíduos sólidos do STJ.
- 6.2. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Superior Tribunal de Justiça que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG N. 15 de 12 de Novembro de 2020.
- 6.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG nº 1/2010.
- 6.4. Com relação aos itens abaixo relacionados, para os quais se verificou, em nível nacional, descrição nas Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE), conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021 e suas alterações, só será admitida a proposta de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

6.4.1. Aquisição de teste de diagnóstico - FTE - Categoria 15, Código 15-12: Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.

6.4.1.1. O agente da contratação solicitará ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, e legislação correlata.

6.4.1.2. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o agente da contratação logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo. Para que o agente da contratação possa realizar a consulta on-line do Certificado de Regularidade, o fornecedor deverá informar a razão social e o CNPJ de cada fabricante dos produtos da proposta, cuja atividade esteja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021.

6.4.1.3. No caso de produtos fabricados no exterior e cuja atividade de importação não esteja descrita nas FTEs do IBAMA, não é exigível o registro no CTF/APP. Nessa hipótese, recomenda-se que o fornecedor indique essa condição na proposta para que seja verificada pela Assessoria de Gestão Sustentável.

6.5. A FORNECEDOR deverá apresentar ficha de informação de segurança de produtos químicos (Fispq), ou ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou rótulo emitido por laboratório ou organismo, acreditado pelo Inmetro, ou indicação de meio para obtenção da informação no sítio eletrônico do fabricante, para verificação das informações de segurança desses produtos.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

8. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- 8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em decorrência de o objeto não possuir quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para fornecê-lo assim como não exigem a junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. Trata-se de produto comumente comercializado por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem-sucedida e competitiva, a exemplo dos Pregões STJ 025/2022 e STF34/2020 entre outros.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratem os artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133/21](#).

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

- 10.1. A adjudicação será realizada por dispensa de licitação.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 11.1. A habilitação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA:

- 11.1.1.1. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que o fornecedor já executou objeto de características técnicas semelhantes no quantitativo de cinquenta por cento do total a ser exigido e ou no prazo de 24(vinte quatro meses), podendo ser aceito o somatório de atestados;

11.1.2. Outros documentos de habilitação:

- 11.1.2.1. Alvará Sanitário relativo ao exercício vigente, expedido pela Vigilância Sanitária(Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso), documento fundamental para garantir a conformidade com as normas sanitárias, tendo a finalidade de assegurar o cumprimento de boas práticas e prevenir riscos à saúde e, conseqüentemente, a proteção da saúde pública.
- 11.2. O fornecedor deverá apresentar a documentação de **habilitação jurídica, de habilitação fiscal, social e trabalhista** e de **qualificação econômico-financeira** exigida no capítulo DA FASE DE HABILITAÇÃO do instrumento convocatório.
- 11.3. Autorização de Funcionamento de Empresa(AFE), expedida pela ANVISA, em situação ativa. Permissão necessária para a empresa exercer atividades com medicamentos ou insumos farmacêuticos, solicitada para início de atividades como: fabricar, distribuir, armazenar, transportar, importar ou exportar.
- 11.4. Os testes rápidos deverão ter Registro na ANVISA, em plena validade, ou deverão estar de acordo conforme preconiza a Resolução- RDC nº 377, de 28 de abril de 2020.
- 11.5. Prospecto ou folder do produto, para análise das especificações técnicas.

12. AMOSTRA

12.1. APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA:

- 12.1.1. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) no seguinte endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Trecho III - Bloco F - Prédio Ministros I, subsolo - Seção de Almoxarifado - CEP: 70095-900. No horário das 9h às 18h por meio do telefone (61) 3319-7943/7562/7590.
- 12.1.2. O(s) fornecedor(s) provisoriamente vencedora (s) deverá(ão) apresentar amostra composta de 02 (duas) unidade(s) do item teste rápido de diagnóstico para detecção qualitativa de antígeno Sars-Cov-2, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação do agente de contratação.
- 12.1.3. A necessidade de apresentação de amostra decorre da verificação da compatibilidade com as especificações técnicas exigidas.

12.2. ANÁLISE DA AMOSTRA:

- 12.2.1. A análise será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para entrega das amostras.
- 12.2.2. A amostra será analisada pela Comissão de Recebimento de Material de Consumo, nomeada pela Portaria de nº130 de 04 de julho de 2023, com o objetivo de aferir a adequação do produto cotado às necessidades do STJ, segundo exclusivo critério de compatibilidade das especificações de cada item.
- 12.2.3. Serão avaliados os seguintes critérios:
- i. acondicionamento;
 - ii. matéria-prima;
 - iii. acessórios/componentes exigidos;
 - iv. informações do rótulo/embalagem;
- 12.2.4. A análise da amostra poderá ser acompanhada por todos os fornecedores e demais interessados neste processo.
- 12.3. A amostra não será devolvida ao final uma vez que a violação da embalagem para comprovação dos critérios técnicos a torna descartável.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A execução do objeto consistirá em verificar a compatibilidade do item entregue com as especificações do objeto.
- 13.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10(dez) dias corridos a contar da ordem de fornecimento , no horário das 9h às 18h], no endereço: Coordenadoria de Suprimentos e Patrimônio - situada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F, Prédio da Administração, subsolo, Brasília-DF, CEP 70095-900, podendo entrar em contato pelo telefone (61) 3319-9449.
- 13.3. A solicitação de execução do objeto será formalizada por ordem de fornecimento aprovada pelo gestor da contratação.
- 13.3.1. A ordem de fornecimento, encaminhada por e-mail ou efetuada por contato telefônico, será providenciada pelo gestor do contrato sempre que necessária, respeitados os quantitativos contratados.

14. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. PRAZO

14.1.1. O prazo de garantia técnica é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. VALIDADE DO PRODUTO

15.1. O(s) prazo(s) de validade dos produtos deverá(ão) ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da entrega do produto.

15.2. A CONTRATADA deverá efetuar a substituição do material com prazo de validade vigente, a qualquer tempo e as suas expensas, quando o material apresentar irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu uso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da notificação e sem ônus para o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 14133/2021.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação e os prazos estabelecidos neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA, bem como com o quantitativo requerido na ordem de fornecimento.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- i. verificação do quantitativo demandado com o entregue;
- ii. verificação da data de validade;
- iii. verificação dos componentes do objeto;

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal técnico do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 17.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.3. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 17.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por gestor designado pelo secretário de Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

18.1. LIQUIDAÇÃO

- 18.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

- 18.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.1.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- i. o prazo de validade;
 - ii. a data da emissão;
 - iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - iv. o período respectivo de execução do contrato;
 - v. o valor a pagar; e
 - vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 18.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.1.5. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

- 18.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.
- 18.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.2. PRAZO DE PAGAMENTO

- 18.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.
- 18.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no item anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido ao contratado, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 18.2.3. O pagamento de cada ordem de fornecimento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

18.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 18.3.1. O pagamento será realizado no valor total da parcela executada após o recebimento definitivo do objeto no respectivo período de apuração, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 18.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além de cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência e na minuta de contrato, a CONTRATADA deverá:

19.1.1. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

19.1.2. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;

19.1.3. responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

20.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

20.1.2. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

20.1.2.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE, conforme orienta §2º do art. 2º da [Instrução Normativa STJ/GDG N. 13 de 12 de novembro de 2020](#).

20.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

20.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

20.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste termo de referência;

20.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo de referência;

20.1.8. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

21. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à:

21.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

21.1.2. **Multa moratória**:

21.1.2.1. de **0,5%** por dia de atraso na entrega do objeto contratado, da assistência técnica no período de garantia e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, se cabível, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias.

21.1.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

21.1.3. Multa compensatória:

21.1.3.1. de **20%** sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

21.1.3.2. de **30%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.3. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar, a critério da equipe de gestão da contratação, o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.

22.6. **GESTOR**

22.6.1. O gestor coordenará a fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização dos procedimentos relacionados à prorrogação, ao reequilíbrio, à alteração, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

22.6.2. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

22.7. emitir ordens de fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato

22.8. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

22.9. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de fornecimento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;

22.10. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

- 22.11. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
- 22.12. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 22.13. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório neste termo de referência, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 22.14. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido neste termo de referência, quando não for designada comissão de recebimento.
- 22.15. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22.16. **FISCAL TÉCNICO**

- 22.17. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:
- 22.18. verificar se na execução do objeto a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;
- 22.19. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 22.20. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

- 22.21. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente às aquisições de acordo com as regras deste termo de referência;
- 22.22. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
- 22.23. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 22.24. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

22.25. PREPOSTO

- 22.25.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato.
- 22.25.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

22.26. FISCAL ADMINISTRATIVO

- 22.26.1. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:
- 22.26.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias e glosas;

- 22.26.1.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 22.26.1.3. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 22.26.1.4. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e, se houver, com o setorial;
- 22.26.1.5. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 22.26.1.6. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.
- 23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 23.3. i. Gestão/Unidade: **50001**
- 23.4. ii. Fonte de Recursos: **100000000**;
- 23.5. iii. Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.2004**;
- 23.6. iv. Natureza de Despesa: **3.33.90.30**
- 23.7. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

24. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 24.1. O valor da despesa foi estimado com base em pesquisa de preços resultando no valor de R\$8.208,00 (oito mil duzentos e oito reais), conforme documento [3875563](#) e descrição abaixo:

Item	Especificação do objeto	Quantitativo	Valor Unitário	Valor total
01	Teste rápido de antígeno para Sars-Cov-2	2400	R\$3,42	R\$8.208,00



Documento assinado eletronicamente por **Keila Ramos de Melo, Chefe da Seção de Enfermagem**, em 10/01/2024, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3901240** e o código CRC **AFF1B9FA**.